

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
CGC 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, nº 28 - CEP 59584000

LEI Nº. 416/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento / Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Touros
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Touros firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1996, publicados no D.O.U. em 18.12.95 e 11.11.96, respectivamente, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

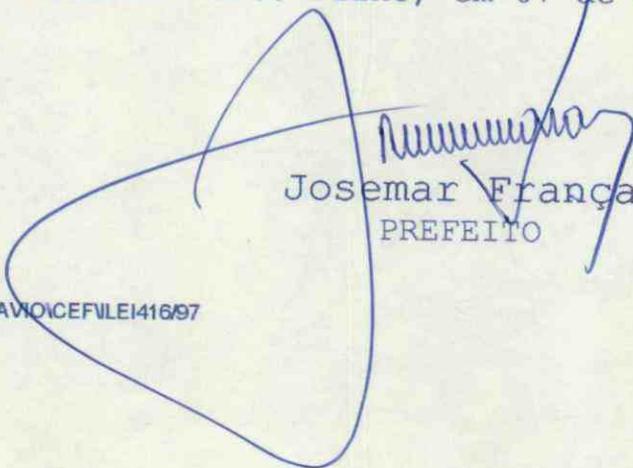
Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avanço, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 07 de maio de 1997.


Josemar França
PREFEITO